



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 35/2019 de autoria do executivo municipal, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se não há consunção do projeto mencionado à Lei 09/2002, no intento de se aferir se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa autorizar o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal 9/2002 para a M.D. Bonés Promocionais LTDA. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, ou seja, se há ou não algum vício formal. Acerca dos vícios formais, tem-se que são aqueles que atinem à forma no processo de formação legislativa, na elaboração do projeto ou, ainda, na elaboração por autoridade incompetente.

Assim, verifica-se que o projeto foi proposto pelo poder competente, amoldando-se de maneira correta à elaboração, posto que o projeto tem anexos que demonstram a tramitação nas pastas competentes do poder executivo municipal e não se vislumbra afronta à legislação em vigor. Ainda, a análise, ora feita, visa o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da procuradoria e departamento jurídico, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade em sentido formal.

Deste modo, conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno e legislação em vigor, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

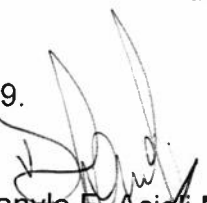


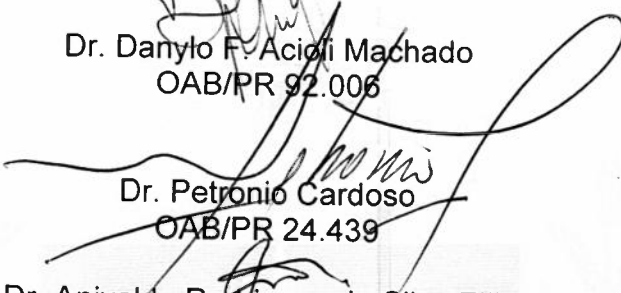
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

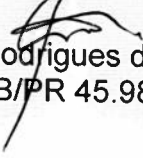
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 16 de Maio de 2019.


Dr. Danylo F. Aciofi Machado
OAB/PR 92.006


Dr. Petronio Cardoso
OAB/PR 24.439


Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

